



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 04 de dezembro de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO Nº. 090

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPrensa Oficial do Município

Criada pela LEI nº. 645/ 07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP: 63.700-300

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 155/2019

Concede repasse aos servidores médicos participantes do “Programa mais Médicos para o Brasil”, do Inciso I, que faz jus sua lotação na Sede do Município e na Zona Rural.

O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições aos servidores que residem na sede do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 397 de 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede repasse mensalmente o subsídio financeiro aos servidores abaixo relacionado referente ao mês de Dezembro/2019.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR TOTAL
Breno Gomes Carneiro de Freitas	Médico	ESF-Centro	R\$ 1.500,00
Natashira Soares Torres	Médica	ESF-Caic	R\$ 1.500,00
Pierre de Oliveira Paiva	Médico	ESF- Venâncios II	R\$ 1.500,00
Rejane Maria de Almeida Moura	Médica	ESF- Venâncios I	R\$ 1.500,00
Vinicius de Sá Carvalho	Médico	ESF-Ibiapaba	R\$ 1.500,00
			R\$ 7.500,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

THIAGO VIANA DA SILVA - Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde Município de Crateús.

PORTARIA Nº 156/2019

Concede repasse aos servidores médicos participantes do “Programa mais Médicos para o Brasil”, do Inciso I, que faz jus sua lotação na Sede do Município e na Zona Rural.

O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições aos servidores que residem na sede do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 397 de 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede repasse mensalmente o subsídio financeiro aos servidores abaixo relacionado referente ao mês de Dezembro/2019.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR TOTAL
Bruna Santos Ximenes	Médica	ESF- Irapua	R\$ 1.500,00
Hiroê Alencar Braga	Médica	ESF- Ingá	R\$ 1.500,00
José Airton Marques da Silva Junior	Médico	ESF- Realejo	R\$ 1.500,00
José Carlos de Aguiar Filho	Médico	ESF- Monte Nebo	R\$ 1.500,00
Rafael de Oliveira Sousa	Médico	ESF- Maratoan	R\$ 1.500,00
Sayonara Soares Torres	Médica	ESF- São Vicente	R\$ 1.500,00
			R\$ 9.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

THIAGO VIANA DA SILVA - Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde Município de Crateús.

PORTARIA Nº 157/2019

Concede Auxílio-Alimentação aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde das áreas rurais do Município desde que não residentes na respectiva área de lotação.

O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições de trabalho aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde situadas nas áreas rurais do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 283 de 24 de Junho de 2013 e alterada pela nova Lei nº 790 de 02 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Auxílio-Alimentação aos servidores abaixo relacionado referente ao mês de Dezembro/2019.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
Ana Rosa Bonfim da Silva	Técnico de Enfermagem	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Aldenora Alves Bezerra Sousa	Auxiliar de Serviços	ESF- Monte Nebo)	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Ana Karine Rufino Rodrigues	Enfermeira	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Ana Karine Rodrigues Barros	Auxiliar de Serviços	ESF- Lagoa das Pedras (Volante)	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Antonia Ana Leda Ferreira	Técnico de Enfermagem	ESF- Monte Nebo	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Antonia Soares Rufino	Auxiliar de Enfermagem	ESF-Irapuá	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Antonio Airton de Sousa Brito	Auxiliar de Serviços	ESF-Ingá (volante)	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Antonio Otacilio Marques Junior	Auxiliar de Farmacia	ESF-Ingá	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Antonio Flávio de Araújo	Agente Administrativo	ESF- Curral do Meio	R\$ 15,00	-	FERIAS
Antonio Luciano Ribeiro	Enfermeiro	ESF- Irapuá	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Bruna Santos Ximenes	Médica (Mais Médico)	ESF- Irapuá	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Rodolfo Douglas Fernandes Sousa	Enfermeiro	ESF- Ibiapada	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Bruno Rafael Alves de Almeida	Auxiliar de Farmácia	ESF- Curral Velho(Assis)	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Benedita Marques Martins	Auxiliarde Saúde Bucal	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Ecília Gomes de Matos	Auxiliar de Serviços	ESF- Ingá	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Erislêda Maria Soares da Silva	Enfermeira	ESF- Queimadas	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00

Francisca Anchieta de Macedo	Técnico de Enfermagem	ESF-Santo Antonio	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Francisco Aldemy Alves Freire	Enfermeiro	ESF- Poty	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Frederico Barbosa Rodrigues	Enfermeiro	ESF-Curral Velho(Assis)	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
George Erico Soares Cavalcante	Enfermeiro	ESF- Curral do Meio	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Hiroe Alencar Braga	Médica (Mais Médico)	ESF- Santo Antonio	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Ivone Vieira Fernandes Sousa	Técnico de Enfermagem	ESF-Curral Velho(Assis)	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Jéssica Kely Sousa Silva	Enfremeira	ESF-Realejo	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
José Carlos de Aguiar Filho	Médico (Mais Médico)	ESF-Monte Nebo	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
José Airton Marques da Silva Junior	Médico (Mais Médico)	ESF- Realejo	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
José Haroldo Soares Neto	Auxiliar de Serviços	ESF- Monte Nebo	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
José Soares de Araújo	Enfermeiro	ESF-Ingá	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Luiza Helena Freitas de Sousa	Auxiliar de serviços	ESF-Irapuá	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Maria Damiana da Silva Neta	Auxiliar de Enfermagem	ESF- Queimadas	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Maria de Lourdes Oliveira	Agente Administrativo	PSF-Monte Nebo	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Maria das Dores Nogueira Melo	Auxiliar de Enfermagem	ESF- Lagoa das Pedras	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Maria do Carmo Teixeira Pereira	Técnico de Enfermagem	ESF- Ibiapaba	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Maria do Socorro Soares Martins	Técnico de Enfermagem	ESF- Curral do Meio	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Maria Edivaneide de Sousa Rodrigues	Auxiliar de Serviços	ESF- Poty	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Maria Edvani Beserra Araújo	Aux. de Serviços	ESF-Poty	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Maria Socorro Andrade Leitão	Médica	ESF- Curral Velho	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Maria Vilani Rodrigues de Sousa	Auxiliar de Serviços	ESF- Ibiapaba	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Natalia de Almeida Assis Gramoza	Dentista	ESF- Curral Velho	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Nailton Greyek	Médico	ESF- Curral do Meio	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00

Castro Fernandes					
Raimunda Gonçalves Freitas	Técnico de Enfermagem	ESF- Curral Velho	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Sefiza Paiva Gomes Vasconcelos	Aux. De Farmacia	ESF- Curral Velho(Assis)	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
Viniciua de Sa Carvalho	Médico(Mais Médico)	ESF- Ibiapaba	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
			R\$ 7.380,00		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

THIAGO VIANA DA SILVA - **Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde Município de Crateús.**

LEI Nº 807/2019, de 04 de DEZEMBRO de 2019.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO SUCESSO DA APRENDIZAGEM - GSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Crateús, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Crateús aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir a **Gratificação de Sucesso da Aprendizagem - GSA**, que será devida aos **Núcleos Gestores, professores e servidores** das escolas de educação básica pública municipal de Crateús, avaliadas pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará - **SPAECE**, ou outro semelhante que lhe venha substituir, executado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, como **ESCOLA NOTA 10**, bem como aos Técnicos Pedagógicos da Secretaria da Educação.

Art. 2º - A **GSA** será paga em uma única oportunidade, ao final do ano em que forem publicados os resultados do **SPAECE**, e corresponderá a:

§ 1º - Aos **Professores**, a **GSA** corresponderá 50% (cinquenta por cento) do salário base do professor da turma avaliada e premiada, cuja escola esteja entre as 150 melhores escolas do estado, conforme os resultados do **SPAECE** para os 2º, 5º, e/ou 9º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º - Os professores readaptados somente farão jus a **GSA** se ao longo do ano letivo tiverem participado de projeto desenvolvido pela escola e a SME, com ações voltadas para a melhoria da aprendizagem dos alunos e dos indicadores educacionais. Para fazer jus à gratificação, a colaboração do servidor readaptado deve ser comprovada através das ações desenvolvidas pelo servidor e atestadas pelo núcleo Gestor e Técnico Pedagógico que acompanha a escola.

§ 3º - Aos **Gestores Escolares**, a **GSA** corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base do membro do **Núcleo Gestor** cuja escola tenha sido incluída e premiada entre as 150 melhores escolas, conforme os resultados do **SPAECE** para o 2º, 5º, e/ou 9ºanos do Ensino Fundamental, **Escolas NOTA 10**, conforme os resultados do **SPAECE**;

§ 4º - Aos **Técnicos Pedagógicos** a **GSA** corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base dos Técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Como forma de reconhecimento do mérito do conjunto dos profissionais do magistério de toda unidade escolar, não obstante a avaliação do **SPAECE** envolver apenas o 2º, 5º e 9º ano, a gratificação será devida a todos os profissionais do magistério e demais servidores da respectiva escola e corresponderá a:

§ 1º - **25%** (vinte e cinco por cento) **do salário base dos servidores e demais profissionais da educação lotados na escola** que tenha sido Premiada como **NOTA 10**, conforme os resultados do **SPAECE**, a escola deve estar nos resultados oficiais entre as 150 melhores escolas nos resultados do **SPAECE** no 2º, 5º, e/ou 9º ano do Ensino Fundamental e que tenha participado, ao longo do ano letivo, de projeto desenvolvido pela escola e SME, com ações voltadas para a melhoria da aprendizagem dos

alunos e dos indicadores educacionais. Para fazer jus à gratificação, a colaboração do servidor deve ser comprovada através das ações desenvolvidas pelo servidor e atestadas pelo núcleo Gestor e Técnico Pedagógico que acompanha a escola.

Art. 4º - A **GSA** será custeada com recursos orçamentário-financeiros da Educação Básica Municipal de Crateús, correspondentes ao **FUNDEB** ou do **Fundo Municipal de Educação - FME**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir dos resultados do **SPAECE** 2018, cujos prêmios serão pagos em 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em 04 de dezembro de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 808/2019, de 04 de DEZEMBRO de 2019.

INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO PELO SUCESSO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL - PSAA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Crateús, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal faz saber que a Câmara Municipal de Crateús aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir a **Premiação pelo Sucesso da Aprendizagem dos Alunos da Rede Municipal - PSAA**, que será devida aos alunos do 2º, 5º e 9º ano das escolas de educação básica pública municipal de Crateús, avaliadas pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará - **SPAECE**, ou outro semelhante que lhe venha substituir, executado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, como **ESCOLA NOTA 10**, melhor avaliados nas suas respectivas turmas.

§ 1º - Os alunos do 2º e 5º das turmas Nota 10 Premiada (cuja escola esteja entre as 150 melhores no resultado do **SPAECE**) ano serão premiados com um Tablet.

§ 2º - Os alunos do 9º ano das turmas Nota 10 Premiada (cuja escola esteja entre as 150 melhores no resultado do **SPAECE**) serão premiados com um Notebook.

Art.2º - Como forma de assegurar a valorização dos profissionais do magistério e fomentar o processo de inclusão digital desses profissionais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a garantir a cessão de uso de um Notebook, a cada profissional do magistério, em efetivo exercício da função em sala de aula e ocupante do cargo de provimento efetivo no Cargo de Professor de Educação Básica:

Art.3º - Os equipamentos a serem adquiridos e doados ou cedidos serão financiados com recursos de manutenção e desenvolvimento da educação - **MDE**, previstos no âmbito do art. 70 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, previstos no orçamento da educação básica de Crateús, do **FUNDEB**; **SE/QM** ou **FME**.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir dos resultados do **SPAECE** 2018, cujos prêmios serão pagos em 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL CRATEÚS, em 04 de dezembro de 2019.

MARCELO MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.
